

DOWNLOAD
CAPÍTULOS DO LIVRO DE CURSO DE PROCESSO CIVIL
ESCOLIADO
volume I

O Professor Doutor Caio Sérgio Paz de Barros publicou o seu CURSO ESCOLIADO DE PROCESSO CIVIL em 2008, e, o sucesso foi tamanho, que novamente EMERGE À FRENTE DE TODOS, CRIANDO O SISTEMA DE VENDA DE SEU CURSO ESCOLIADO (EXPLICADO) POR MEIO DE BAIXA DE ARQUIVOS VIA INTERNET, **DOWNLOAD DOS CAPÍTULOS**.

Os estudantes de Direito poderão contar com o CURSO DE PROCESSO CIVIL ESCOLIADO do Professor Doutor Caio Sérgio Paz de Barros, DOUTOR EM DIREITO PROCESSUAL pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco – USP, por meio de **download pela bagatela de cinco reais**, a maioria dos capítulos por cinco reais cada, mediante **download dos capítulos**. Alguns, desses capítulos, com mais de cem páginas (seis reais),

Assim, **os três primeiros capítulos do Curso de Processo Civil Escoliado de Caio Sérgio Paz de Barros, Professor Doutor pela USP, custam cinco reais cada um (DOWNLOAD DE TODO O CAPÍTULO POR CINCO REAIS)**; sendo que o primeiro capítulo, além de ESCOLIAR AS DISTINÇÕES ENTRE O DIREITO MATERIAL E O (DIREITO) PROCESSUAL, mediante muita didática, por exemplo, comparando o Direito Processual à receita de um bolo e o Direito Material os ingredientes a serem utilizados à confecção desta guloseima; (além de) também ESCOLIA AS CARACTERÍSTICAS DA JURISDIÇÃO (LIDE, IMPARCIALIDADE, INÉRCIA e SUBSTITUTIVIDADE). Apresenta o apanágio de ALFREDO BUZOID, FRANCESCO CARNELUTTI; JOAQUIM CANUTO MENDES DE ALMEIDA; LUIS EULÁLIO BUENO VIDIGAL, GIUSEPPE CHIOVENDA e PIERO CALAMANDREI.

O Professor Caio Sérgio Paz de Barros é o único Doutrinador que optou por manter a terminologia forense, erudita, incentivando o pesquisador a REFORMULAR O SEU VOCABULÁRIO, trocando os termos utilizados diariamente, muito comuns e sem o específico significado, palavras utilizadas em padarias, bares, na rua, incompatíveis com o jargão forense. Mas, OS DOWNLOADs apresentam sinônimos do jargão forense, por isso com muita utilidade também aos recém-formados, aos iniciantes e, principalmente DOWNLOAD AOS PESQUISADORES E GRADUANDOS pela bagatela de cinco reais, em média, para cada capítulo.

Download – conteúdo – do Capítulo I – Curso de Processo Civil ESCOLIADO, volume I, Editora Paz Jurídica, 1ª. edição 2008, 2ª. edição agosto-2010, atualizado em fevereiro de 2011 (*DOWNLOAD* contendo):

**Capítulo I -- Direito Processual Civil
estruturação aos Graduandos**

1.	Introdução	01
1a.	Normas de direito material e processual	03
1b.	Súmula vinculante e teoria geral do Direito	10
1c.	O estudo encetado pelo Direito Processual e as teorias monista (ou unitária) e (teoria) dualista	15
1d.	Jurisdição como uma das expressões de Poder	20
1d1.	os critérios utilizados à concepção de jurisdição	23
1d2.	(jurisdição) critério presença da lide, apanágio de Francesco Carnelutti	26
1d3.	jurisdição como atividade substitutiva da inação das partes. O apanágio de Chiovenda	36
1d4.	“jurisdição voluntária” e a insubsistência das características substitutividade e lide à concepção de jurisdição, na presença de direitos indisponíveis	39
1d4.1	breve esboço histórico	45
1d4.2	(ainda) jurisdição voluntária enquanto atuação necessária do Estado-juiz	49
1d5.	Jurisdição. Síntese.	56

Assim, Preclaro Graduando, verifique **o conteúdo programático de Vossa Faculdade e baixe *DOWNLOAD* do capítulo a ser utilizado à próxima semana**, pois, normalmente, cada capítulo demanda quatro aulas ao descortino do Curso de Processo Civil, e, com o **Professor Doutor Caio Sérgio Paz de Barros, este Curso de Processo Civil emerge ESCOLIADO (explicado) com muitos exemplos, analogias e metáforas.**

Este segundo capítulo do CURSO DE PROCESSO CIVIL é o único que apresenta a **HISTÓRIA DA JURISDIÇÃO...** Detalhando **institutos, tais como inquisitividade à isonomia entre as partes, quando perquiridos direitos indisponíveis. O período das *Legis Actiones* e o período *PER FORMULAS* do Direito Romano, seus reflexos ao Direito Processual. A distinção entre a atividade jurisdicional praticada com base no Direito inglês e a jurisdição exercida no Brasil. A Teoria Civilista da Ação e a Ciência Processual em seu nascedouro, refutando aquela (teoria civilista da ação) que entrou para o direito brasileiro por meio do Código Civil de 1916.**

As histórias dos grandes processualistas brasileiros e italianos.

Baixe, também, ***DOWNLOAD* do segundo capítulo (“CINQUINHO”)** a receber **ESCÓLIOS do Curso de Processo Civil do Professor Doutor Caio Sérgio Paz de Barros**, constando, este segundo capítulo, mediante *DOWNLOAD* deste conteúdo programático:

Capítulo II – A idealização da jurisdição em Roma, após experiências de justiça privada. Origens e história dos principais institutos e doutrinadores do Direito Processual Civil. Início da ciência processual e discussões acerca das teorias da ação.

2.	Jurisdição, ação, processo e procedimento. Evolução de conceitos	01
2a.	A idealização da jurisdição em Roma, após experiências de justiça privada e dos gregos	05

2a1.	a inquisitividade do representante do <i>Rex</i> , como primeira manifestação da jurisdição, na história do Direito ocidental	10
2a2.	a primeira manifestação da jurisdição – processo civil – no período romano das <i>Legis Actiones</i>	13
2a3.	o período Formular ou <i>per formulas</i>	
2a4.	depuração dos sistemas romanos e a introdução ao nosso conceito de jurisdição	21
2a5.	interpretação do período das <i>Legis Actiones</i> pelos romanistas franceses. O apanágio de Savigny e a teoria civilista da ação	25
2a6.	a influência da teoria civilista da ação no Direito pátrio	28
2b.	A atipicidade das ações como liberdade de pedidos de tutelas jurisdicionais: tema proposto por Flávio Luiz Yarshell	30
2c.	A polêmica entre Windscheid e Muther roborando à construção da Ciência Processual	33
2d.	Teoria do direito concreto de ação. O nascimento da teoria de Liebman acerca das condições da ação	38
2d1.	teoria do direito abstrato de ação	41
2d2.	processo como relação jurídica a partir de Oskar von Bülow	45
2d3.	a história de Francesco Carnelutti, o idealizador da lide ao Direito Processual Civil	45
2d4.	teoria eclética da ação. Liebman e a “Escola de Direito Processual de São Paulo”	50
2d5.	ação como o exercício da jurisdição, apanágio de Luís Eulálio de Bueno Vidigal	55
2e.	O gênio Alfredo Buzaid e a hegemonia brasileira entre 1973 e 1982.	57

Agora o Graduando não tem desculpa para abandonar a pesquisa da História do Direito Processual, baixando *DOWNLOAD*, inclusive, os ESCÓLIOS do Professor Doutor em Direito Processual pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco – USP Caio Sérgio Paz de Barros.

As teorias da ação, na atualidade, quedam-se marginalizadas pela maioria dos doutrinadores, não acontecendo com o Professor Doutor Caio Sérgio Paz de Barros, enquanto, com muita didática, cria histórias, versando este difícil tema das teorias da ação. Quanto à História da Jurisdição, da Ciência Processual e da “Escola de Direito Processual do Largo São Francisco”, nenhum outro doutrinador moderno atreveu-se a versar.

Portanto, o completíssimo **CURSO DE PROCESSO CIVIL ESCOLIADO** possui todo o conteúdo programático exigido pelo Ministério da Educação, mediante o plácito da CAPES. E, você paga apenas SEIS REAIS pelo *Download* do III capítulo, que, constam matérias não enfrentadas pelos doutrinadores, não bastasse emergir **ESCOLIADO**, ser muito explicado pelo **Professor Doutor Caio Sérgio Paz de Barros**.

Neste terceiro capítulo do Curso de Processo Civil do Professor Caio Sérgio Paz de Barros, o graduando conhecerá a distinção entre ação e jurisdição. A inércia da jurisdição em cotejo com a *actio* romana.

Emerge como o único Doutrinador que descortinou o instituto do MÉRITO ao Direito Processual.

Notem, nos livros de processo não há referência a mérito, não se apresenta definição. Este mais um tema enfrentado pelo Curso de Processo Civil Escoliado do Professor Caio Sérgio Paz de Barros, onde o Doutrinador define mérito, distinguindo mérito da ação e mérito recursal. Distingue, também, mérito, de lide. Aliás, é o único Doutrinador que articula acerca do MÉRITO... Que define o instituto da lide, ASSERINDO QUE A LIDE ANTECEDE O MÉRITO E PODE FUNCIONAR COM A MESMA FORÇA OU EMERGIR COMPLETAMENTE DISTINTA.

A lide de Francesco Carnelutti e a lide de Liebman. O direito de ação e a efetiva ação mediante o exercício da jurisdição, sob a ótica de Luís Eulálio Bueno Vidigal.

A teoria da SUBSTANCIAÇÃO DA AÇÃO e o descortino do instituto conhecido como CAUSAS DE PEDIR.

A PROCRASTINATÓRIA TEORIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, o “castelo de carta” engendrado por Liebman, QUE TORNA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL MOROSA...

A natureza jurídica das ações orientadas pelo processo de conhecimento e o conteúdo das sentenças, como ação declaratória, ação constitutiva, ação condenatória, ação executiva *lato sensu* e ação mandamental.

Seis reais pelo terceiro capítulo do Curso de Processo Civil Escoliado, contendo:

Capítulo III – Ação e Mérito no Direito Processual Civil.

As teorias da ação

3	Ação e jurisdição	01
3a.	Ação para concitar a atuação do Estado-juiz	03
3a1.	a actio romana. Ação como poder potencializado do direito à jurisdição	04
3a2.	ação como exercício da jurisdição	09
3b.	Lide e mérito	10
3c.	Elementos da ação	19
3c1.	conceito de parte lastreado na relação material	21
3c1.2	legitimação extraordinária	24
3c2.	causas de pedir	26
3c2.1	causa de pedir próxima como princípio ético-moral	34
3c2.2	causa de pedir próxima ativa e passiva	40
3c2.3	teorias da substanciação e da individuação da ação	44
3c3.	Pedido	
3c3.1	pedido imediato (comando da sentença)	52
3c3.1.1	o subtítulo: “pedido” e o indevido reflexo na denominação das ações	54
3c3.1.2	pedido e a atipicidade das ações (reiteração do tópico 2b)	55

3c3.1.3	tutela refere-se ao pedido mediato ou imediato?	58
3c3.2	pedido mediato (bem-da-vida pleiteado ao Estado-juiz)	59
3d.	As condições da ação	60
3d1.	legitimidade da parte	66
3d2.	interesse de agir ou (interesse) processual	69
3d3.	possibilidade jurídica do pedido	71
3d4.	resultado prático do reconhecimento da carência de ação	72
3e.	Classificação das ações ou, das tutelas no processo de conhecimento	74
3e1.	ação declaratória	80
3e2.	ação constitutiva	80
3e3.	ação condenatória	82
3e4.	ação executiva <i>lato sensu</i> , mediante procedimentos especiais	88
3e5.	ação mandamental	95

O quarto capítulo do **Curso de Processo Civil ESCOLIADO (explicado) do Professor Doutor Caio Sérgio Paz de Barros** possui marca distintiva, é o **único Doutrinador brasileiro que propõe teoria própria, asserindo que processo deve ser definido como conjunto de regras, normatização à obtenção da prestação jurisdicional**. O Professor Caio Sérgio Paz de Barros emerge único com teoria própria, sem cópia dos italianos ou alemães. Mas, não obstante SISTEMATIZAR O DIREITO PROCESSUAL CIVIL, PENAL, ADMINISTRATIVO e CONSTITUCIONAL, o Professor Caio Sérgio Paz de Barros justifica que não imporá a sua teoria neste Curso de Processo Civil Escoliado, reafirmando o existente no mercado editorial, porque a sua teoria não se queda conhecida pelos idealizadores dos concursos públicos.

Assim, o **Curso Escoliado de Processo Civil apresenta a sistematização do Direito Processual realizada pelo Professor Doutor Caio Sérgio Paz de Barros**, porém, **explica como devem serem respondidas as possíveis questões idealizadas pela Ordem dos Advogados do Brasil e aos concursos públicos**. São mais de cem páginas por seis reais pelo quarto capítulo, mediante o seguinte conteúdo programático:

Capítulo IV – Processo e procedimento

4.	Introdução	01
4a.	Relação jurídica processual	11
4a1.	conceito de Processo mediante doutrinas esparsas	15
4a2.	A nossa teoria acerca de processo	19
4a3.	os três tipos de processo: cognição, execução e cautelar	32
4a3.1	processo de conhecimento ou cognição	38
4a3.2	processo de execução	43
4a3.3	processo cautelar	47
4a4.	a nossa intuição de três tipos de processo: constitucional; conhecimento e execução. O processo monitorio	49
4b.	Procedimentos	50
4b1.	procedimentos informal e formal	53
4b2.	procedimentos informais (administrativos) e as sindicâncias	58

4b3.	processualidade administrativa	64
4b4.	procedimentos formais, orientados pelas regras da cognição	69
4b4.1	alguns atos do rito ordinário	71
4b4.2	procedimento sumário	72
4b4.3	breves anotações acerca do rito sumaríssimo	74
4b4.4	procedimentos especiais, poucas notícias	74
4b5.	procedimentos orientados pelas regras da execução	77
4c.	Medidas cautelares (procedimentos). Breves noções	80
4d.	Liminares. Cognição (tutela antecipada) e cautelares	87
4d1.	pedidos imediato e mediato	92
4d2.	distinções entre a antecipação dos efeitos da tutela e a liminar cautelar	94
4d3.	<i>naha mihi factum, dabo tibi ius</i> como regramento preponderante da atividade jurisdicional	99
4d4.	o autor define a natureza jurídica da liminar, determinando a lide principal	101
4d5.	“tutelas antecipadas típicas” e liminares atípicas na cognição	102
4d6.	o instituto denominado: “tutela antecipada” possibilitando a concessão de liminares em ações condenatórias	104
4d6.1	a incongruência de imaginar-se como cautelar a tutela antecipada	114

No quinto capítulo do Curso de Processo Civil Escoliado, em sua segunda edição, trabalho do Professor Doutor Caio Sérgio Paz de Barros, mediante *download* por cinco reais, **o interessado nutrirá conhecimento acerca das regras que orientam o processo de conhecimento.**

Assim, este capítulo refere-se aos regramentos que norteiam as ações que tramitam sob a égide do processo de conhecimento, a inquisitividade do juiz quando militam direitos indisponíveis ou, o regramento (propalado princípio) dispositivo, quando as partes quedam-se comprometidas com a produção de prova, sucedâneo de a ação perquirir direitos disponíveis; a verdade formal e (a verdade) material; o regramento (princípio) da eventualidade; o princípio constitucional do contraditório ou o regramento processual do contraditório, mediante cotejo com a contrariedade e a contraditoriedade. A imediatidade ou imediação, a presença física do juiz e a oralidade. Todas essas regras constituem a Garantia Fundamental do Devido Processo Legal homenageada pela Constituição da República.

Com efeito, este, o conteúdo programático constante no quinto capítulo:

Capítulo V – Princípio e regramentos orientadores do Processo civil

5.	Distinções entre princípios e regra	01
5a.	Princípio de demanda (processo civil)	08
5a1.	contraditório como princípio constitucional, que inflete ao Direito Processual, transformando-se em regra	10
5a2.	ampla defesa, correlação entre a articulação inicial e a decisão, mediante a necessária motivação	18
5a3.	uma história de legalidade	21

5a3.1	a garantia constitucional do devido processo legal	22
5a3.2	processo e procedimentos (síntese)	23
5a3.3	devido processo legal como observância de regramentos predispostos	24
5b.	Ônus da prova e poderes investigativos do juiz	26
5b.1	regra da inquisitividade	29
5b.2	o regramento dispositivo	45
5b.3	o ônus da prova imposto pelo CPC e a sua orientação como regra de julgamento	47
5c.	A regra da eventualidade (processo civil)	49
5d.	A regra da verdade formal (processo civil)	53
5d.1	verdade material reconhecidamente necessária em varas de família (processo civil)	58
5e.	Regramentos da imediatidade; identidade física do juiz; oralidade; concentração de atos e economia processual	61

O sexto capítulo do Curso de Processo Civil Escoliado pelo Professor Doutor Caio Sérgio Paz de Barros apresenta o Curso de Direito e a carreira do Advogado, quando ultrapassado o difícilíssimo exame proposto pela Ordem dos Advogados do Brasil. A Defensoria Pública e as procuradorias dos estados e dos municípios.

Realize *download* deste sexto capítulo do Curso de Processo Civil Escoliado do Professor Doutor Caio Sérgio Paz de Barros por – apenas – quatro reais.

Capítulo VI – A Advocacia como atividade imprescindível à administração de justiça.

6	Introdução: o Curso de Direito	01
6a.	A Ordem dos Advogados do Brasil	04
6a1.	exame aos quadros da OAB	08
6b.	Procuradorias (municípios e estados)	09
6c.	Defensoria pública	12
6c1.	garantias inerentes às carreiras jurídicas e aos defensores	15
6c2.	deveres	16
6d.	As leis que excutem a participação do Advogado	17
6e.	Ética e prerrogativa ao exercício da Advocacia	18

No sétimo capítulo o **Professor Doutor Caio Sérgio Paz de Barros, em seu Curso de Processo Civil Escoliado**, discorre acerca da Instituição que exorna o Poder Judiciário, os Ministérios Públicos (estaduais e Federal). As carreiras dentro dos Ministérios Públicos. A origem da Instituição, segundo o estudo do Professor Doutor Caio Sérgio Paz de Barros. Tudo isso, neste sétimo capítulo por três reais, mediante *download* do Curso de Processo Civil Escoliado.

Capítulo VII - O Ministério Público no processo civil

7.	Introdução	01
7a	Origens. A descentralização de poderes do juiz a mitigar, ainda que psicologicamente, a inquisitividade da autoridade do Estado, mediante o	

	recrudescimento do Ministério Público no Estado moderno	03
7b.	A carreira dentro do Ministério Público	09
7b1.	as garantias aos membros da Instituição	12
7b2.	deveres de seus membros	16
7b3.	o Conselho Nacional do Ministério Público	20
7c.	A atividade dos membros do Ministério Público no Processo Civil, enquanto versados direitos indisponíveis	22
7c1.	fiscais da lei ou <i>custos legis</i>	24
7c2.	substituto processual, mediante legitimação extraordinária. Tutelas coletivas	26

Neste oitavo capítulo, mediante **download por quatro reais**, o **Professor Doutor Caio Sérgio Paz de Barros** apresenta a carreira mais interessante, dentre as diversas apanagiadas pelo Curso de Direito. **A Magistratura Nacional.** A carreira do juiz. A distinção entre jurisdição e atuação administrativa do juiz. É o único a asserir que a imparcialidade queda-se atinente à carreira do juiz, não como característica da jurisdição.

Baixe em *download* e tire as suas dúvidas acerca da carreira do juiz, tanto estadual como federal.

Capítulo VIII – A Magistratura Nacional e o princípio da imparcialidade Imprescindível à judicatura

8	Introdução	01
8a.	Jurisdição e atos administrativos	03
8b.	A carreira de juiz de direito e juiz-federal	04
8b1.	carreira por entrância	05
8b2.	a carreira de juiz-federal	12
8c.	A magistratura nos tribunais	13
8d.	As garantias da Magistratura	18
8d1	os deveres dos juízes	20
8e.	Imparcialidade como princípio necessário à judicatura	22
8e1.	manifestações contrárias à parcialidade do juiz (suspeição e impedimento). Impedimento	24
8e2.	(ainda) irresignação contra possível parcialidade do juiz. Suspeição	26
8f.	Conselho Nacional de Justiça	28

Neste nono capítulo do Curso de Processo Civil Escoliado pelo Professor Doutor Caio Sérgio Paz de Barros o retorno às regras processuais. Queda-se como importantíssima matéria acerca do Direito Processual, a competência do juiz. Esta **(competência) como distribuição da jurisdição.**

Nenhum ponto, dentro do Direito Processual, emerge tão difícil à compreensão do graduando, como o instituto da competência. De outra banda, **o Professor Caio Sérgio Paz de Barros, com sua experiência acima de vinte anos de magistério, ESCOLIA O INSTITUTO DA COMPETÊNCIA COMO NINGUÉM... Utiliza a analogia, as metáforas e brinca muito com o Leitor, tudo em prol da didática. Vale dizer, com muita didática este Curso de Processo Civil Escoliado versa o Direito Processual ao iniciante.**

Assim, este nono capítulo, mediante *download* por cinco reais, escolia o instituto da competência.

Capítulo IX - Competência sucedâneo da jurisdição

9.	Introdução: jurisdição e competência	01
9a.	Breve digressão acerca da organização judiciária	04
9b.	Critérios determinativos da competência identificando a (competência) absoluta ou relativa	09
9b1.	(ainda) critérios determinativos da competência	13
9b2.	critérios (determinativos da competência) objetivos intuídos por Adolf Wach, utilizados por Chiovenda	14
9b3.	critérios determinativos genéricos	17
9b4.	(competências) absoluta e relativa	22
9c.	Competência imposta pelo Legislador, mediante determinações às partes	26
9c1.	competências internacional e interna	29
9c2.	“justiças” especializadas e “Justiça” Federal	31
9c3.	competência da “Justiça” Estadual (residual)	33
9d.	Conexão e continência	42
9e.	Conflitos de competência e <i>perpetuatio jurisdictionis</i> . Prevenção.	47

Este décimo capítulo exige do Leitor ingente memorização. **São muitas definições para o Leitor e, a obra do Professor Doutor Caio Sérgio Paz de Barros emerge a decodificar o Direito Processual mitigando a enfadonha tarefa de decorar as definições.**

O graduando, o concursando ou candidato ao exame proposto pela OAB terá a tarefa mitigada, pois, o Professor Caio Sérgio Paz de Barros relaciona as definições com fatos e atos do dia-a-dia, permitindo a memorização das definições.

Assim, este décimo capítulo do Curso de Processo Civil Escoliado pelo Professor Caio Sérgio Paz de Barros transmite as definições mediante relação com outras situações do dia-a-dia, emergindo possível o *download* por seis reais.

Capítulo X - Pressupostos processuais.

Atos procedimentais orientados por regramentos (processo).

Atos das partes e procuradores em juízo.

10	Pressupostos processuais	01
10a	Pressupostos processuais referentes ao Estado-juiz (jurisdição e competência)	08
10a1.	pressupostos processuais referentes ao juiz (impedimento e suspeição)	11
10a2.	sujeitos “do processo” (da ação) e partes (capacidade de ser parte e capacidade de estar em juízo)	14
10a3.	capacidade para ser parte	17
10a4.	capacidade para estar em juízo	22
10a5.	capacidade postulatória	24
10b.	Atos procedimentais orientados por regramentos (processo). Conceitos e distinções entre atos administrativo e jurisdicional. Atos das partes, do juiz e de seus auxiliares	27
10b1.	forma dos atos a exteriorizar a vontade como orientação	

	e regras procedimentais (processo)	31
10b1.1	regra da legalidade	34
10b1.2	(regra da) finalidade do ato	36
10b1.3	regra da lealdade processual	39
10b1.4	regra da economia processual	41
10b1.5	regra da causalidade	42
10b1.6	a regra da documentação	43
10b1.7	a regra da publicidade	45
10b2.	classificação dos atos procedimentais	47
10b3.	atos praticados pelo juiz	51
10b4.	atos praticados pelos auxiliares da atividade jurisdicional	56
10b5.	nulidades dos atos procedimentais (orientados por regramentos = processo)	63
10c.	Tempo e tutela jurisdicional. Interstício de incoação do procedimento (tempo “do processo”)	66
10c1.	tipos (classificação) e contagem dos prazos	73
10c2.	regramentos inerentes a prazos: utilidade, continuidade e inalterabilidade	78
10d.	Preclusão à prática do ato, os tipos (de preclusão)	86
10e.	Responsabilidade civil por dano processual	88

Portanto, realize *download* do Curso de Processo Civil Escoliado pelo Professor Doutor em Direito Processual pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco – USP Caio Sérgio Paz de Barros, o único Processualista com tese próprio, SISTEMATIZOU O DIREITO PROCESSUAL.

Pague com segurança internet pelas empresas que legam esta noticiada segurança ou, conta Bradesco – Agência 2.749-9 – Conta-corrente n. 05.721-5. Em breve pelo celular de sua operadora, pagamento pelo celular de sua operadora.